

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830.000.282/93-62

RECURSO Nº. : 06.099

MATÉRIA : PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988

RECORRENTE: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP

SESSÃO DE : 18 DE OUTUBRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.974

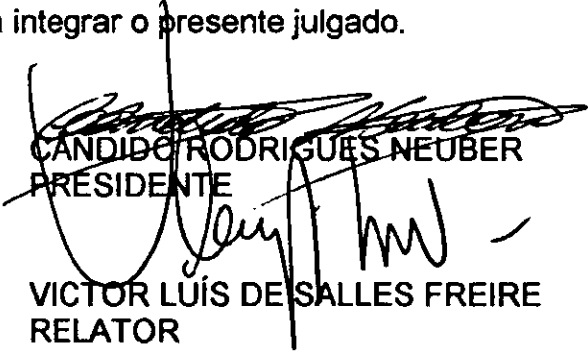
acas/

Lançamento Decorrente - PIS-DEDUÇÃO - Exercício de 1988 - "Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente".

"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de Fevereiro a Julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Sandra Maria Dias Nunes e Márcia Maria Loria Meira. Ausente a Conselheira Raquel Elita Alves Preto Villa Real, por motivo justificado.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10830/000.282/93-62

Recurso nº 06.099
Acórdão nº 103-17.974
Recorrente: Rápido Luxo Campinas

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação no âmbito da matéria litigiosa.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10880/000.282/93-62

ACÓRDÃO Nº 103-17.974

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão nº que no âmbito do lançamento matriz entendeu de confirmar integralmente a ação fiscal com reflexo neste decorrente, por igual e sob os mesmos fundamentos fica ele confirmado.

Apenas se provê o apelo para afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

É como voto.

Brasília-DF, 18 de outubro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR